PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.556, DE 07 DE JULHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão de 26 de junho de 1995, aprovou Projeto de Lei nº 33/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder por Comodato, com encargos, para a firma **LUIZ CARLOS GREGRI**, área de terreno, sem benfeitorias, com **2.834,00** metros quadrados, de propriedade do Município, situada na Zona de Predominância Industrial II, assim descrita:

- Área denominada REMANESCENTE 6D, de forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 20,00 metros; nos fundos mede 20,00 metros, onde confronta com propriedade da Viação Urbana Mococa Ltda; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 141,70 metros, onde confronta com o lote REMANESCENTE 6C, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; do outro lado mede 141,70 metros, onde confronta com o REMANESCENTE 6E, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, encerrando uma área de 2.834,00 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto nº 25/94 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma firma de fabricação de tijolos comuns.

Art. 2º - A Comodatária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, 30 (trinta) dias após a cessão de área, com o seu término ocorrendo 6 (seis) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

LEI Nº 2.556, DE 07 DE JULHO DE 1995.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988 , pela firma Comodatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Comodatária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorogáveis por igual período, caso seja de interesse da Prefeitura .

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JULHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica